

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 2001
(DO SR. FERNANDO FERRO)**



Inclui, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivo para garantir ao parlamentar a possibilidade de tornar público o seu voto em casos de escrutínio secreto.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 188, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 188

.....

§ 3º O processo de votação por escrutínio secreto não poderá impedir qualquer Deputado de tornar ostensivo seu voto, se o desejar."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 45, da Constituição Federal, a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo. Ora, constitui evidente contradição o fato de que um representante seja impedido de prestar contas ao representado dos atos que realize no exercício da representação.

Ainda que se julgue necessário proteger, em votações especiais, alguns parlamentares de pressões espúrias, estabelecendo a possibilidade de votação secreta, essa proteção não pode ir além do reconhecimento de uma faculdade a que tais parlamentares recorrerão após avaliarem individualmente os prós e os contras envolvidos.

Para o Deputado cujo relacionamento com seus representados não deva admitir qualquer dúvida sobre determinado voto seu, o valor maior da transparência nessa relação deve impor-se a qualquer outro cuidado.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2001.


Deputado Fernando Ferro

101859.119



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição Federal;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

**Inciso alterado pela Resolução nº 22, de 1992.*



§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

I - quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;

II - no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - recursos sobre questão de ordem;

II - projeto de lei periódica;

III - proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

IV - autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

**Inciso acrescentado pela Resolução nº 22, de 1992.*

Seção III

Do Processamento da Votação

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.



§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

.....
.....